GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 14/1996 de 1 de Fevereiro

Considerando a disposição de manter a política de contenção das admissões de pessoal, através do controlo do crescimento anual dos efectivos da Administração Regional Autónoma;

Considerando que, em 1995, não foram utilizadas, pelos departamentos governamentais, um número significativo de quotas de descongelamento atribuídas, em virtude de sucessivas alterações legislativas, nomeadamente as alterações levadas a efeito pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, que veio alterar o Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, passando a exigir provas de conhecimento para ingresso na função pública, o que, consequentemente, determinou alterações nos respectivos regulamentos de concursos.

Assim, ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Governo resolve:

- 1 É fixada a quota global de descongelamentos na Administração Regional Autónoma dos Açores, para o ano de 1996, fazendo-a corresponder às quotas de descongelamento previstas no mapa anexo a Resolução n.º 136/95, de 3 de Agosto, rectificado e republicado pela Declaração n.º 25/95, de 31 de Agosto, na parte não utilizada, pelos diferentes departamentos governamentais, no ano de 1995.
- 2 A utilização, pelos serviços, das respectivas quotas está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal e do esgotamento dos mecanismos de mobilidade previstos na lei, designadamente, a transferência e a permuta.
- 3 A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 5 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa.*